



## Prefeitura Municipal de Uberaba – MG

Secretaria Municipal da Fazenda

### DECRETO Nº 190 DE 06 DE MARÇO DE 2009

*REGULAMENTA A EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELOS TABELIONATOS E CARTÓRIOS DO MUNICÍPIO DE UBERABA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

**O Prefeito Municipal de Uberaba**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a exigência do ISSQN nos serviços de registros públicos, cartorários e notariais quando prestados sob o regime de direito privado e visando esclarecer regras específicas para o seguimento,

**DECRETA:**

#### **DOS CONTRIBUINTES**

**Art. 1º.** É contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN o Notário e o Registrador, no âmbito de suas respectivas competências, com fato gerador a prática de atos pelo Tabelião de Notas, Tabelião de Protesto de Títulos, Oficial de Registro de Imóveis, Oficial de Registro de Títulos e Documentos, Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Oficial de Registro de Distribuição.

#### **DA BASE DE CÁLCULO**

**Art. 2º.** A Base de Cálculo é preço do serviço nos termos do art. 53 do CTM – Lei 4388/89, entendido este como o total da receita do estabelecimento, excluída a Taxa de Fiscalização Judiciária e a Compensação dos Atos Gratuitos (RECOMP), previstos na Lei Estadual nº. 15.424 de 30 de dezembro de 2004.

#### **DOS DOCUMENTOS FISCAIS**

**Art. 3º.** Ficam os Notários e Registradores, obrigados a emissão de Nota Fiscal de Serviços autorizada pelo Município, com o registro das operações realizadas do ISSQN, conforme previsão no CTM – Lei 4388/89 e no Decreto 1665/2006.



## Prefeitura Municipal de Uberaba – MG

Secretaria Municipal da Fazenda

§ 1º. Fica autorizada a emissão de uma (1) única Nota Fiscal mensal, dispensando o preenchimento dos dados do tomador, refletindo o movimento econômico tributável e datada com o último dia útil do mês de referência.

§ 2º. O Documento Fiscal deverá ser preenchido discriminando os tipos de serviços conforme as alíquotas relacionadas na lista de serviços anexa ao Código Tributário Municipal.

Art. 4º. Ficam os Notários e Registradores obrigados a preencherem e enviarem à Central Tributária, o Demonstrativo de Movimento Econômico dos Serviços Notariais e de Registro – **DMEN**, conforme ANEXO I.

§ 1º. O Demonstrativo de que trata o caput deste artigo deverá ser entregue, mediante protocolo, na Central Tributária juntamente com uma cópia da Declaração de Apuração e Informação da Taxa de Fiscalização Judiciária - **DAP/TFJ** correspondente e a via da Nota Fiscal destinada ao fisco, até o último dia útil do mês subsequente a emissão da Nota Fiscal, conforme previsto no Decreto 4659/2008.

Art. 5º. Ficam os Notários e Registradores, obrigados a emissão e o envio da Declaração eletrônica de Serviços prestados e ou tomados – **DeS**, contendo os documentos emitidos e os tomados conforme previsto no Decreto 1665/2006.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, em 06 de março de 2009.

**Anderson Aduino Pereira**  
Prefeito Municipal

**João Franco Filho**  
Secretario Municipal de Governo

**Wellington Luiz Fontes**  
Secretario Municipal de Fazenda